

#### LEI COMPLEMENTAR N° 477, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

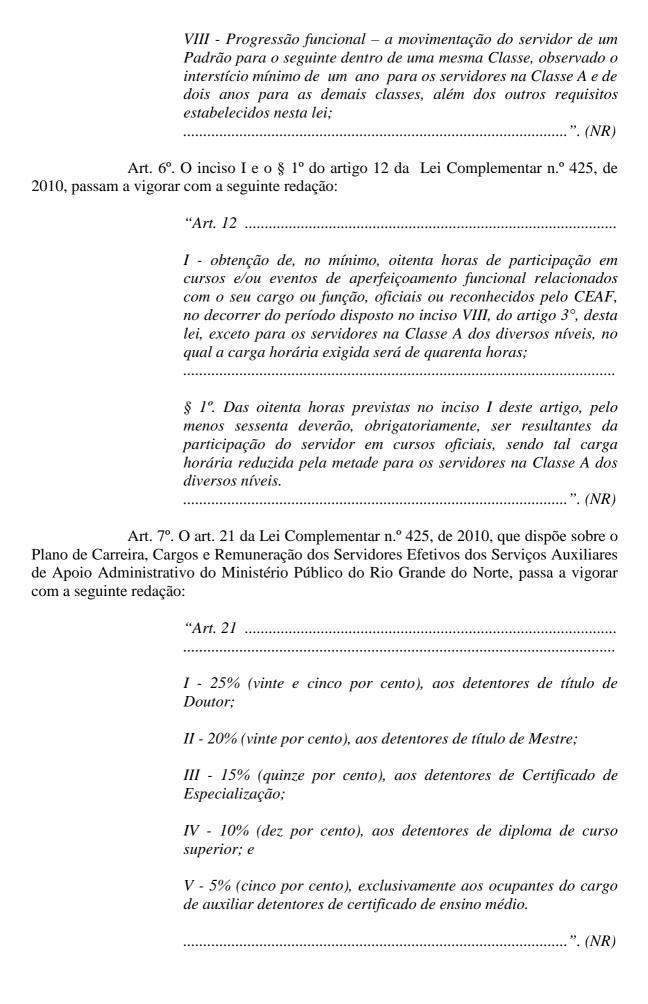
Altera a Lei Complementar Estadual nº 425, de 8 de junho de 2010, para modificar os percentuais do adicional de qualificação e os vencimentos básicos dos servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

#### A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1°. Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, conforme art. 24 e Anexo I da Lei Complementar n.º 425, de 8 de junho de 2010, terão seus vencimentos básicos reajustados em duas parcelas, sendo a primeira a contar de 1.º de agosto, e a segunda a partir de 1.º de dezembro de 2012.
- Art. 2°. Ficam reajustados em 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) o vencimento e a representação mensal dos ocupantes de cargos de provimento em comissão, integrantes do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, enumerados no Anexo IV da Lei Complementar n.º 446, de 29 de novembro de 2010, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2012.
- Art. 3°. Ficam reajustados em 7,50% (sete e meio por cento) o vencimento e a representação mensal dos ocupantes de cargos de Assistente Ministerial, integrantes do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.° 382, de 24 de março de 2009, com efeitos financeiros a partir de 1° de agosto de 2012.
- Art. 4°. O Anexo I da Lei Complementar n.º 425, de 2010, e o Anexo IV da Lei Complementar n.º 446, de 29 de novembro de 2010, passam a vigorar com a redação definida nos anexos desta Lei Complementar.
- Art. 5°. O inciso VIII, do artigo 3°, da Lei Complementar n.º 425, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	30	 	 	•••••	 	 



Art. 8°. Fica acrescido ao Capítulo IX, "DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS", da Lei Complementar n.º 425, de 2010, o art. 31-B, com a seguinte redação:

### "CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

.....

- Art. 31-B Os servidores investidos em cargo em comissão ou função de direção ou chefia terão substitutos designados pelo Procurador-Geral de Justiça.
- § 1º O substituto assumirá automaticamente e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo em comissão ou função de direção ou chefia, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.
- § 2º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo em comissão ou função de direção ou chefia, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.
- § 3º No caso da substituição por motivo de férias, em período integral, o substituto tem direito à retribuição pelo exercício do cargo em comissão ou função de direção ou chefia, desde o primeiro dia de efetiva substituição.
- § 4º É facultado ao Procurador-Geral de Justiça designar servidor para responder pelo expediente, sem prejuízo das funções do seu cargo e sem ônus para os cofres públicos". (NR)
- Art. 9°. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas.
- Art. 10. As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e, se houver necessidade, serão suplementadas.
- Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, à exceção das disposições contidas nos artigos 5° a 8°, que entram em vigor em 1° de dezembro do corrente ano.
- Art. 12. A redução do prazo de Progressão Funcional, de dois para um ano, prevista no artigo 5° desta Lei Complementar, somente será aplicada a partir da Classe A02 para os servidores que se encontrem em efetivo exercício na data da publicação desta lei.

Art. 13. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte fará publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo de sessenta dias, após a publicação desta Lei, texto consolidado da Lei Complementar n.º 425, de 2010.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 07 de novembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

ROSALBA CIARLINI Kércio Silva Pinto

### NOVA REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 425, DE 08 DE JUNHO DE 2010

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE NÍVEIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – Vigência 1º de agosto de 2012

		SERVIDORES EFETIVOS (AGOSTO/2012)				
REF		NÍVEL	NÍVEL			
		BÁSICO	NÍVEL MÉDIO	SUPERIOR		
	1	R\$ 1.704,28	R\$ 2.434,68	R\$ 3.478,12		
	2	R\$ 1.789,49	R\$ 2.556,42	R\$ 3.652,03		
A	3	R\$ 1.878,97	R\$ 2.684,24	R\$ 3.834,63		
	4	R\$ 1.972,92	R\$ 2.818,45	R\$ 4.026,36		
	5	R\$ 2.071,56	R\$ 2.959,37	R\$ 4.227,68		
	6	R\$ 2.278,72	R\$ 3.255,31	R\$ 4.650,44		
	7	R\$ 2.392,65	R\$ 3.418,08	R\$ 4.882,97		
В	8	R\$ 2.512,29	R\$ 3.588,98	R\$ 5.127,11		
	9	R\$ 2.637,90	R\$ 3.768,43	R\$ 5.383,47		
	10	R\$ 2.769,80	R\$ 3.956,85	R\$ 5.652,64		
	11	R\$ 3.046,78	R\$ 4.352,54	R\$ 6.217,91		
	12	R\$ 3.199,11	R\$ 4.570,16	R\$ 6.528,80		
C	13	R\$ 3.359,07	R\$ 4.798,67	R\$ 6.855,24		
	14	R\$ 3.527,02	R\$ 5.038,60	R\$ 7.198,01		
	15	R\$ 3.703,37	R\$ 5.290,53	R\$ 7.557,91		
CLASSE	16	R\$ 3.851,51	R\$ 5.502,16	R\$ 7.860,22		
ESPECIAL	17	R\$ 3.967,05	R\$ 5.667,22	R\$ 8.096,03		
ESIECIAL	18	R\$ 4.086,07	R\$ 5.837,24	R\$ 8.338,91		

## QUADRO DEMONSTRATIVO DE NÍVEIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – Vigência 1º de dezembro de 2012

		SERVIDORES EFETIVOS					
REF		(DEZEMBRO/2012)					
KLI		NÍVEL	NÍVEL	NÍVEL			
		BÁSICO	MÉDIO	SUPERIOR			
	1	R\$ 1.853,49	R\$ 2.539,03	R\$ 3.478,12			
	2	R\$ 1.946,16	R\$ 2.665,98	R\$ 3.652,03			
A	3	R\$ 2.043,47	R\$ 2.799,28	R\$ 3.834,63			
	4	R\$ 2.145,65	R\$ 2.939,24	R\$ 4.026,36			
	5	R\$ 2.252,93	R\$ 3.086,20	R\$ 4.227,68			
	6	R\$ 2.478,22	R\$ 3.394,82	R\$ 4.650,44			
	7	R\$ 2.602,13	R\$ 3.564,57	R\$ 4.882,97			
В	8	R\$ 2.732,24	R\$ 3.742,79	R\$ 5.127,11			
	9	R\$ 2.868,85	R\$ 3.929,93	R\$ 5.383,47			
	10	R\$ 3.012,29	R\$ 4.126,43	R\$ 5.652,64			
	11	R\$ 3.313,52	R\$ 4.539,07	R\$ 6.217,91			
	12	R\$ 3.479,20	R\$ 4.766,03	R\$ 6.528,80			
C	13	R\$ 3.653,16	R\$ 5.004,33	R\$ 6.855,24			
	14	R\$ 3.835,82	R\$ 5.254,54	R\$ 7.198,01			
	15	R\$ 4.027,61	R\$ 5.517,27	R\$ 7.557,91			
CLASSE	16	R\$ 4.188,71	R\$ 5.737,96	R\$ 7.860,22			
ESPECIAL	17	R\$ 4.314,37	R\$ 5.910,10	R\$ 8.096,03			
ESPECIAL	18	R\$ 4.443,81	R\$ 6.087,40	R\$ 8.338,91			

### NOVA REDAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 446, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

# ANEXO IV TABELA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – Vigência 1º de agosto de 2012

#### **CARGOS COMISSIONADOS** AGOSTO/2012 **CARGOS COMISSIONADOS** VENCIMENTO | REPRESENTAÇÃO TOTAL ASSESSOR MINISTERIAL R\$ 3.017,14 R\$ 4.525,70 R\$ 7.542,84 ASSISTENTE MINISTERIAL R\$ 1.064,25 R\$ 1.596,38 R\$ 2.660,63 FUNÇÃO GRATIFICADA 1 R\$ 0,00 R\$ 2.545,71 R\$ 2.545,71 FUNÇÃO GRATIFICADA 2 R\$ 3.394,28 R\$ 0,00 R\$ 3.394,28 FUNCÃO GRATIFICADA 3 R\$ 4.525.70 R\$ 4.525.70 R\$ 0.00 CHEFE DE GABINETE R\$ 3.771.42 R\$ 5.657.13 R\$ 9.428,55 COORDENADOR JURÍDICO R\$ 0,00 R\$ 2.473,75 R\$ 2.473,75 DIRETOR GERAL R\$ 3.771.42 R\$ 5.657.13 R\$ 9.428.55 R\$ 7.542,84 **DIRETORES** R\$ 3.017,14 R\$ 4.525,70 **GERÊNCIAS** R\$ 2.262.85 R\$ 3.394,28 R\$ 5.657,13 CHEFES DE SETOR R\$ 1.697,14 R\$ 2.545,71 R\$ 4.242,85 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE R\$ 1.697,14 R\$ 2.545,71 R\$ 4.242,85 LICITAÇÃO ASSESSOR TÉCNICO R\$ 2.545,71 R\$ 1.697,14 R\$ 4.242,85 ASSESSOR ESPECIAL R\$ 2.262,85 R\$ 3.394,28 R\$ 5.657,13 SECRETÁRIO ESPECIAL R\$ 2.262,85 R\$ 3.394,28 R\$ 5.657,13